



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2022

Destino: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PASSA E FICA/RN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (BUFFET E LANCHES) PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº 010/2022, formalizado pela diretora administrativa da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, com vistas à contratação da empresa **TAIANE & TAIANE – CNPJ nº 45.712.751/0001-79**, localizado na 10 R Maria da Glória, nº 30, Complemento casa, Bairro Taborda, São José de MIPIBU | RN, CEP: 59.162.000, no exercício de 2022. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa, ato contínuo, há necessidade de solicitar Parecer Jurídico no que corresponde a contratação da presente empresa, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

II - DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é de **30 DIAS**, a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem inicial de serviço, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica | RN.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, é uma dessas modalidades, é a contratação de empresa especializada em realização de Buffet e Refeições Prontas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Passa e Fica | RN, conforme o art.24, II, da lei nº 8.666/93.in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **TAIANE & TAIANE – CNPJ nº 45.712.751/0001-79**, pode perfeitamente se dar por dispensa de Licitação, salvo melhor juízo.

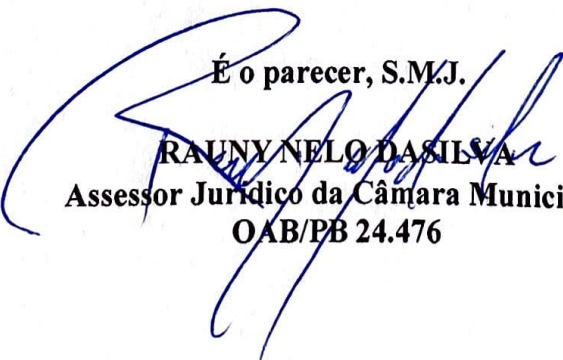
IV – CONCLUSÃO

a) Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **TAIANE & TAIANE – CNPJ nº 45.712.751/0001-79**, para o fornecimento de Buffet e Refeições Prontas à Câmara Municipal, mediante dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

b) Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente, para tomar as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

Passa e Fica/RN, 22 de dezembro de 2022.

É o parecer, S.M.J.


RAUNY NELO DA SILVA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PB 24.476